



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO** 1/4  
**ATA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 – PROCESSO TRT8ª nº 2687/2024**

No dia **17 de setembro de 2024**, este pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, designado pela **PORTARIA Diger Nº 56 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**, em atendimento às disposições contidas no **Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 16 da IN SEGES/ME Nº 73/2022**, realizou a apreciação e julgamento da **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** ao edital publicado referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

**I - EMENTA**

**1.1. FASE EXTERNA. A PRESENTE LICITAÇÃO VISA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS, SELADAS, COM TECNOLOGIA VRLA (VALVE REGULATED LEAD ACID), PARA USO NOS NOBREAKS INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE, NOS FÓRUMS E VARAS DO TRABALHO FORA DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NO ESTADO DO PARÁ. ANÁLISE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

**II - APONTAMENTOS INICIAIS DO PREGOEIRO**

**2.1. Recomenda-se a leitura, na íntegra, da Impugnação interposta pela empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, que se encontra disponível para consulta no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - TRT8, uma vez que não será reproduzida nesta ata por uma questão de objetividade, celeridade e economia processual.**

**III - DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**

**3.1. A Empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO em face da publicação em 09/09/2024 do edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2024, alegando o que segue em seus substanciais excertos:**

*“(FAVOR LER NA ÍNTEGRA NO SISTEMA COMPRASNET EM STATUS ESPECÍFICO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA TRIBUNAL)”*

”

**AO ILUSTRE PREGOEIRO INTEGRANTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**Pregão Eletrônico nº 2687/2024**

**SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (...) vem, respeitosamente à presença de V.sa., apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelas razões adiante expostas.**

**CONTEXTUALIZAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

**(...)**

**No item 3 do Termo de Referência, de ampla concorrência, consta a seguinte especificação técnica:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2/4

ATA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 - PROCESSO TRT8ª nº 2687/2024

*Bateria Hermética, Fabricante CSB, modelo UPS 12580 Tecnologia VRLA-AGM, à prova de vazamentos, sem emissão de gases nocivos, conforme NBR 14.204 Especialmente desenvolvida para aplicações de energia ininterrupta com alta corrente de descarga. Tensão a plena carga: 12,8V Capacidade: 580W em descarga de 15 min até 9,6V Pico de corrente max.: 130A por 5s Corrente de carga max.: 4,8A Dimensões (C x L x A / kg): 151 x 64 x 94 (99) mm / 2,83 Terminais Faston 250 (F2): Largura 6,35mm / Comprimento 7,95mm Vida útil projetada: 3 a 5 ANOS em stand-by (EUROBAT) Garantia: um ano para aplicações em flutuação.*

*Após análise do Termo de Referência pelo corpo técnico da impugnante, constatou-se irregularidades relacionadas à (i) capacidade nominal da bateria, que está incorreta, e (ii) existência de restrição de concorrência pela singularidade do produto. Ambas as irregularidades culminam em possibilidade de anulação do certame, o que deverá ser corrigido.*

**RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

*Em todo processo licitatório deve conter a (i) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, (ii) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (iii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, (iv) justificativas para o parcelamento ou não da contratação, e (v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*No pregão em referência, constata-se que a capacidade nominal da bateria descrita no item 3 do Termo de Referência está equivocada, tendo em vista que especifica que o modelo UPS 12580 deve apresentar uma capacidade de "580W em descarga de 15 minutos até 9,6V".*

*No entanto, conforme as informações técnicas oficiais do próprio fabricante CSB, o modelo UPS 12580 possui uma capacidade nominal de 580W por monobloco até 9,60V em 5 minutos, e não em 15 minutos como descrito no Termo de Referência.*

*Essa discrepância pode causar interpretações equivocadas sobre o desempenho da bateria e, conseqüentemente, sobre a adequação do produto para a aplicação proposta, inclusive podendo afastar outros interessados em participar desta licitação sob a premissa de que outros produtos disponíveis no mercado não atenderiam aos requisitos técnicos exigidos.*

*Soma-se a isso o fato de que embora não exista uma norma universal que determine o regime de capacidade de acumuladores para sistemas de UPS, o padrão amplamente adotado no mercado é desenvolver baterias para operações em regimes de 15 minutos até 10,02V por monobloco (Vpm).*

*Esse é o parâmetro comum utilizado por diversos fabricantes de*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3/4

ATA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 - PROCESSO TRT8ª nº 2687/2024

*baterias VRLA-AGM voltadas a sistemas de energia ininterrupta. No entanto, a escolha da CSB como referência, especificando-se a descarga de 580W até 9,60V em 5 minutos no modelo UPS 12580, cria-se um produto com características muito particulares, o que restringe a concorrência e pode prejudicar que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa para a finalidade que a licitação foi publicada.*

*A especificação fora do padrão de mercado sugere que o modelo foi desenvolvido de maneira a se tornar singular, o que limita significativamente a participação de outros fornecedores, a exemplo da impugnante, que possui em seu portfólio uma gama de produtos de renomadas marcas internacionais e de marca própria com características compatíveis à finalidade a que se destinarão.*

*A singularidade constatada inviabiliza a comparação com baterias de outros fabricantes que seguem o regime mais comum no mercado, resultando em uma licitação contrária aos princípios basilares previstos em lei, pois é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar situações que "comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório" e "sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato", vide alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.*

*Ora, qual seria pertinência e relevância para o objeto da licitação estabelecer características de bateria fora do padrão do mercado? Há alguma restrição nos nobreaks onde serão instaladas a justificar tais critérios?*

*Salvo justificativa plausível, que não está descrita no Edital e/ou no Termo de Referência, a manutenção da especificação técnica comprometerá a licitação e violará o princípio de ampla concorrência, revelando ser necessário retificar a especificação técnica do produto para permitir uma maior competitividade e uma avaliação mais ampla de alternativas tecnológicas, promovendo, assim, uma concorrência justa e transparente.*

**CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, requer que, com ou sem resposta, seja julgada PROCEDENTE a presente impugnação para o fim de retificar as especificações técnicas do item 3 do Termo de Referência, de modo a ampliar a concorrência para o fornecimento do objeto e permitir que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa.*

*Diadema, 16 de setembro de 2024.*

*SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA"*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 4/4  
ATA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 – PROCESSO TRT8ª nº 2687/2024

**IV - DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELA ÁREA DEMANDANTE (COMAP)**

4.1. Abaixo, segue manifestação da **COMAP** apresentada por e-mail institucional que reza a respeito dos elementos apontados pela empresa impugnante em sua peça impugnatória:

*"Senhor Pregoeiro,*

*Em relação à impugnação apresentada pela licitante, segue a informação: Constatou-se um erro material passível de correção na especificação do item. Onde se lê: "580W em descarga de 15 minutos até 9,6V", deve-se ler: "580W em descarga de 5 minutos até 9,6V", conforme consta no catálogo da bateria modelo UPS 12580 do fabricante CSB.*

*Diante disso, solicita-se, por ordem, a suspensão administrativa do certame para que a informação mencionada seja corrigida e o edital seja republicado posteriormente.*

*Atenciosamente,*

*Matias Ribeiro Máximo De Lavôr*

*Analista Judiciário - Engenharia Elétrica*

*Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia*

*Coordenadoria de Manutenção e Projetos*

*Diretoria-Geral*

*E-mail: matias.lavor@trt8.jus.br*

*Telefone: (91) 3342-6726"*

**V- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.**

5.1. Cotejando as alegações apontadas pela empresa **SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA** com o inteiro das manifestações apontadas pela **COMAP** no item anterior desta ata decisória, passo a adotar tais manifestações como razão de decidir, no que **defiro plenamente** ao pedido formulado pela empresa impugnante, pelo que o Pregão Eletrônico nº 90034/2024 será suspenso, para ser devidamente ajustado, visando a sua republicação em momento oportuno.

**VI - DA DECISÃO**

6.1. ANTE O ACIMA EXPOSTO, COM BASE NO ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 16 DA IN SEGES/ME Nº 73/2022, DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO COM BASE NA MANIFESTAÇÃO EXPEDIDA PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE, PELO QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024 SERÁ SUSPENSO, PARA OS DEVIDOS AJUSTES NO SEU EDITAL, VISANDO A SUA REPUBLICAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO.

Belém, 17 de setembro de 2024.

**HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES**  
PREGOEIRO-AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2687/2024**

1 mensagem

**Licitacao** <licitacao@secpower.com.br>  
Para: "cpl@trt8.jus.br" <cpl@trt8.jus.br>  
Cc: Victor Silva <victor.silva@secpower.com.br>

16 de setembro de 2024 às 17:40

Prezada Comissão de Licitação e Sr. Pregoeiro,

Ref. **Pregão Eletrônico nº 2687/2024**

Segue impugnação formal.

Pede-se deferimento.

Gratos,



**Núcleo de Licitações**

**secpower** ✉ licitacao@secpower.com.br  
☎ 11 5541-5120 / Ramal 5152  
☎ 11 94563-0387

**Grupo GNHR**  
Feito de Sonho, Gente, Cultura e Propósito

**secpower secpainéis**

**2 anexos** **Impugnacao\_.pdf**  
297K **PROCURACAO SECPOWER.zip**  
383K

**AO ILUSTRE PREGOEIRO INTEGRANTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**Pregão Eletrônico nº 2687/2024**

**SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.938.502/0001-20, sediada à Av. Parapanema, nº 248 – Taboão, Diadema – SP, CEP 09.930-450, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Maria Gabriella Fontes Coutinho Hermida Reigada, vem, respeitosamente à presença de V.sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões adiante expostas.

**CONTEXTUALIZAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

O pregão eletrônico em referência tem por objeto o fornecimento de baterias estacionárias, seladas, com tecnologia VRLA, para uso nos nobreaks instalados no Prédio Sede, nos Fóruns e Varas do Trabalho fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no estado do Pará, conforme especificações técnicas, condições e prazos definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

No item 3 do Termo de Referência, de ampla concorrência, consta a seguinte especificação técnica:

*Bateria Hermética, Fabricante CSB, modelo UPS 12580 Tecnologia VRLA-AGM, à prova de vazamentos, sem emissão de gases nocivos, conforme NBR 14.204 Especialmente desenvolvida para aplicações de energia ininterrupta com alta corrente de descarga. Tensão*

*a plena carga: 12,8V Capacidade: 580W em descarga de 15 min até 9,6V Pico de corrente max.: 130A por 5s Corrente de carga max.: 4,8A Dimensões (C x L x A / kg): 151 x 64 x 94 (99) mm / 2,83 Terminais Faston 250 (F2): Largura 6,35mm / Comprimento 7,95mm Vida útil projetada: 3 a 5 ANOS em stand-by (EUROBAT) Garantia: um ano para aplicações em flutuação.*

Após análise do Termo de Referência pelo corpo técnico da impugnante, constatou-se irregularidades relacionadas à (i) capacidade nominal da bateria, que está incorreta, e (ii) existência de restrição de concorrência pela singularidade do produto. Ambas as irregularidades culminam em possibilidade de anulação do certamente, o que deverá ser corrigido.

### **RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

Em todo processo licitatório deve conter a **(i) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**, (ii) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (iii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, (iv) justificativas para o parcelamento ou não da contratação, e (v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No pregão em referência, constata-se que a capacidade nominal da bateria descrita no item 3 do Termo de Referência está equivocada, tendo em vista que especifica que o modelo UPS 12580 deve apresentar uma capacidade de *"580W em descarga de 15 minutos até 9,6V"*.

No entanto, conforme as informações técnicas oficiais do próprio fabricante CSB, o modelo UPS 12580 possui uma capacidade nominal de 580W por monobloco até 9,60V em 5 minutos, **e não em 15 minutos como descrito no Termo de Referência.**

Essa discrepância pode causar interpretações equivocadas sobre o desempenho da bateria e, conseqüentemente, sobre a adequação do produto para a aplicação proposta, inclusive podendo afastar outros interessados em participar desta licitação sob a premissa de que outros produtos disponíveis no mercado não atenderiam aos requisitos técnicos exigidos.

Soma-se a isso o fato de que embora não exista uma norma universal que determine o regime de capacidade de acumuladores para sistemas de UPS, o padrão amplamente adotado no mercado é desenvolver baterias para operações em regimes de 15 minutos até 10,02V por monobloco (Vpm).

Esse é o parâmetro comum utilizado por diversos fabricantes de baterias VRLA-AGM voltadas a sistemas de energia ininterrupta. No entanto, a escolha da CSB como referência, especificando-se a descarga de 580W até 9,60V em 5 minutos no modelo UPS 12580, cria-se um produto com características muito particulares, o que restringe a concorrência e pode prejudicar que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa para a finalidade que a licitação foi publicada.

A especificação fora do padrão de mercado sugere que o modelo foi desenvolvido de maneira a se tornar singular, o que limita significativamente a participação de outros fornecedores, a exemplo da impugnante, que possui em seu portfólio uma gama de produtos de renomadas marcas internacionais e de marca própria com características compatíveis à finalidade a que se destinarão.

A singularidade constatada inviabiliza a comparação com baterias de outros fabricantes que seguem o regime mais comum no mercado, resultando em uma licitação contrária aos princípios basilares previstos em lei, pois é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar situações que *“comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”* e *“sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato”*, vide alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Ora, qual seria pertinência e relevância para o objeto da licitação estabelecer características de bateria fora do padrão do mercado? Há alguma restrição nos nobreaks onde serão instaladas a justificar tais critérios?

Salvo justificativa plausível, que não está descrita no Edital e/ou no Termo de Referência, a manutenção da especificação técnica comprometerá a licitação e violará o princípio de ampla concorrência, revelando ser necessário retificar a especificação técnica do produto para permitir uma maior competitividade e uma avaliação mais ampla de alternativas tecnológicas, promovendo, assim, uma concorrência justa e transparente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que, com ou sem resposta, seja julgada **PROCEDENTE** a presente impugnação para o fim de retificar as especificações técnicas do item 3 do Termo de Referência, de modo a ampliar a concorrência para o fornecimento do objeto e permitir que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa.

Diadema, 16 de setembro de 2024.

REBECA MAKOVITS  
CARDOSO DE  
OLIVEIRA:35183587825

Assinado de forma digital por  
REBECA MAKOVITS CARDOSO  
DE OLIVEIRA:35183587825  
Dados: 2024.09.16 17:36:35  
-03'00'

**SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**

## IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2687/2024

5 mensagens

Licitacao <licitacao@secpower.com.br>  
Para: "cpl@trt8.jus.br" <cpl@trt8.jus.br>  
Cc: Victor Silva <victor.silva@secpower.com.br>

16 de setembro de 2024 às 17:40

Prezada Comissão de Licitação e Sr. Pregoeiro,

Ref. **Pregão Eletrônico nº 2687/2024**

Segue impugnação formal.

Pede-se deferimento.

Gratos,



**Núcleo de Licitações**

**secpower** ✉ licitacao@secpower.com.br  
☎ 11 5541-5120 / Ramal 5152  
☎ 11 94563-0387

**Grupo GNHR**  
Feito de Sonho, Gente, Cultura e Propósito

**secpower secpainéis**

### 2 anexos

 Impugnacao\_.pdf  
297K

 PROCURACAO SECPOWER.zip  
383K

**HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES** <haroldo.guedes@trt8.jus.br> 16 de setembro de 2024 às 19:26  
Para: TIAGO ALENCAR SILVA <tiago.silva@trt8.jus.br>, MATIAS RIBEIRO MAXIMO DE LAVOR <matias.lavor@trt8.jus.br>, HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA <herlon.pereira@trt8.jus.br>, COMAP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos <comap@trt8.jus.br>  
Cc: CPL <cpl@trt8.jus.br>

Prezados,

Encaminho-lhes **impugnação** apresentada por empresa propensa licitante em face do **edital publicado em 09/09/2024 do Pregão Eletrônico nº 90034/2024 [Objeto: eventual Aquisição de Baterias Estacionárias, Seladas,**

com tecnologia VRLA (Valve Regulated Lead Acid)], para **manifestação** dessa área técnica demandante, visando embasar decisão deste pregoeiro.

Observo-lhes que a abertura do certame está prevista para ocorrer em 20/09/2024 (sexta-feira), às 9:00h.

Destaco que o edital publicado segue anexo, para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Haroldo Welington de Lima Guedes**

Analista Judiciário - Pregoeiro/Agente Contratação

Chefe DILIC/COLIC

Secretaria Administrativa

E-mail: [haroldo.guedes@trt8.jus.br](mailto:haroldo.guedes@trt8.jus.br)

Telefone: (91) 3342-6754

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**



**Impugnacao\_.pdf**

297K



**PROCURACAO SECPOWER.zip**

383K

**MATIAS RIBEIRO MAXIMO DE LAVOR** <[matias.lavor@trt8.jus.br](mailto:matias.lavor@trt8.jus.br)>

17 de setembro de 2024 às 09:40

Para: HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES <[haroldo.guedes@trt8.jus.br](mailto:haroldo.guedes@trt8.jus.br)>

Cc: TIAGO ALENCAR SILVA <[tiago.silva@trt8.jus.br](mailto:tiago.silva@trt8.jus.br)>, HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA

<[herlon.pereira@trt8.jus.br](mailto:herlon.pereira@trt8.jus.br)>, COMAP - Coordenadoria de Manutenção e Projetos <[comap@trt8.jus.br](mailto:comap@trt8.jus.br)>, CPL

<[cpl@trt8.jus.br](mailto:cpl@trt8.jus.br)>

Senhor Pregoeiro,

Em relação à impugnação apresentada pela licitante, segue a informação:

Constatou-se um erro material passível de correção na especificação do item. Onde se lê: "580W em descarga de 15 minutos até 9,6V", deve-se ler: "580W em descarga de 5 minutos até 9,6V", conforme consta no catálogo da bateria modelo UPS 12580 do fabricante CSB.

Diante disso, solicita-se, por ordem, a suspensão administrativa do certame para que a informação mencionada seja corrigida e o edital seja republicado posteriormente.

Atenciosamente,



**Matias Ribeiro Máximo De Lavôr**

Analista Judiciário - Engenharia Elétrica

Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia

Coordenadoria de Manutenção e Projetos

Diretoria-Geral

E-mail: [matias.lavor@trt8.jus.br](mailto:matias.lavor@trt8.jus.br)

Telefone: (91) 3342-6726

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA** <[herlon.pereira@trt8.jus.br](mailto:herlon.pereira@trt8.jus.br)>

17 de setembro de 2024 às 11:08

Para: [haroldo.guedes@trt8.jus.br](mailto:haroldo.guedes@trt8.jus.br)

Sua mensagem Para: HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2687/2024 Enviada em: 16/09/2024, 19:26:21 BRT foi lida em 17/09/2024, 11:08:16 BRT

 noname  
1K

---

**HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES** <haroldo.guedes@trt8.jus.br> 17 de setembro de 2024 às 12:17  
Para: Licitacao <licitacao@secpower.com.br>, Victor Silva <victor.silva@secpower.com.br>  
Cc: "cpl@trt8.jus.br" <cpl@trt8.jus.br>

Prezada empresa impugnante,

Considerando a **impugnação** apresentada por empresa propensa licitante em face do **edital publicado em 09/09/2024 do Pregão Eletrônico nº 90034/2024 [Objeto: eventual Aquisição de Baterias Estacionárias, Seladas, com tecnologia VRLA (Valve Regulated Lead Acid)]**, dou-lhe ciência da decisão deste pregoeiro que se encontra devidamente publicada em campo específico do sistema comprasnet e portal da transparência deste Tribunal.

Observo a essa empresa que onde se lê no item VI - DA DECISÃO da ata decisória anexa a expressão "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024**", leia-se "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024**"

Atenciosamente,



**Haroldo Wellington de Lima Guedes**

Analista Judiciário - Pregoeiro/Agente Contratação

Chefe DILIC/COLIC

Secretaria Administrativa

E-mail: [haroldo.guedes@trt8.jus.br](mailto:haroldo.guedes@trt8.jus.br)

Telefone: (91) 3342-6754

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **PE 90034-2024 -BATERIAS ESTACIONÁRIAS-IMPUGNAÇÃO EMP SECPOWER-DECISÃO PREGOEIRO.pdf**  
205K

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90034/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 80003 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

**Impugnações (1)**

Esclarecimentos (0)

17/09/2024 12:06



AO ILUSTRE PREGOEIRO INTEGRANTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 2687/2024

SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.938.502/0001-20, sediada à Av. Parapanema, nº 248 – Taboão, Diadema – SP, CEP 09.930-450, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Maria Gabriella Fontes Coutinho Hermida Reigada, vem, respeitosamente à presença de V.sa., apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelas razões adiante expostas.

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O pregão eletrônico em referência tem por objeto o fornecimento de baterias estacionárias, seladas, com tecnologia VRLA, para uso nos nobreaks instalados no Prédio Sede, nos Fóruns e Varas do Trabalho fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no estado do Pará, conforme especificações técnicas, condições e prazos definidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

No item 3 do Termo de Referência, de ampla concorrência, consta a seguinte especificação técnica:

Bateria Hermética, Fabricante CSB, modelo UPS 12580 Tecnologia VRLA-AGM, à prova de vazamentos, sem emissão de gases nocivos, conforme NBR 14.204 Especialmente desenvolvida para aplicações de energia ininterrupta com alta corrente de descarga. Tensão

a plena carga: 12,8V Capacidade: 580W em descarga de 15 min até 9,6V Pico de corrente max.: 130A por 5s Corrente de carga max.: 4,8A Dimensões (C x L x A / kg): 151 x 64 x 94 (99) mm / 2,83 Terminais Faston 250 (F2): Largura 6,35mm / Comprimento 7,95mm Vida útil projetada: 3 a 5 ANOS em stand-by (EUROBAT) Garantia: um ano para aplicações em flutuação.

Após análise do Termo de Referência pelo corpo técnico da impugnante, constatou-se irregularidades relacionadas à (i) capacidade nominal da bateria, que está incorreta, e (ii) existência de restrição de concorrência pela singularidade do produto. Ambas as irregularidades culminam em possibilidade de anulação do certame, o que deverá ser corrigido.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Em todo processo licitatório deve conter a (i) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, (ii) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (iii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, (iv) justificativas para o parcelamento ou não da contratação, e (v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No pregão em referência, constata-se que a capacidade nominal da bateria descrita no item 3 do Termo de Referência está equivocada, tendo em vista que especifica que o modelo UPS 12580 deve apresentar uma capacidade de "580W em descarga de 15 minutos até 9,6V".

No entanto, conforme as informações técnicas oficiais do próprio fabricante CSB, o modelo UPS 12580 possui uma capacidade nominal de 580W por monobloco até 9,60V em 5 minutos, e não em 15 minutos como descrito no Termo de Referência.

Essa discrepância pode causar interpretações equivocadas sobre o desempenho da bateria e, conseqüentemente, sobre a adequação do produto para a aplicação proposta, inclusive podendo afastar outros interessados em participar desta licitação sob a premissa de que outros produtos disponíveis no mercado não atenderiam aos requisitos técnicos exigidos.

Soma-se a isso o fato de que embora não exista uma norma universal que determine o regime de capacidade de acumuladores para sistemas de UPS, o padrão amplamente adotado no mercado é desenvolver baterias para operações em regimes de 15 minutos até 10,02V por monobloco (Vpm).

Esse é o parâmetro comum utilizado por diversos fabricantes de baterias VRLA-AGM voltadas a sistemas de energia ininterrupta. No entanto, a escolha da CSB como referência, especificando-se a descarga de 580W até 9,60V em 5 minutos no modelo UPS 12580, cria-se um produto com características muito particulares, o



singular, o que limita significativamente a participação de outros fornecedores, a exemplo da impugnante, que possui em seu portfólio uma gama de produtos de renomadas marcas internacionais e de marca própria com características compatíveis à finalidade a que se destinarão.

A singularidade constatada inviabiliza a comparação com baterias de outros fabricantes que seguem o regime mais comum no mercado, resultando em uma licitação contrária aos princípios basilares previstos em lei, pois é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar situações que "comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório" e "sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato", vide alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Ora, qual seria pertinência e relevância para o objeto da licitação estabelecer características de bateria fora do padrão do mercado? Há alguma restrição nos nobreaks onde serão instaladas a justificar tais critérios?

Salvo justificativa plausível, que não está descrita no Edital e/ou no Termo de Referência, a manutenção da especificação técnica comprometerá a licitação e violará o princípio de ampla concorrência, revelando ser necessário retificar a especificação técnica do produto para permitir uma maior competitividade e uma avaliação mais ampla de alternativas tecnológicas, promovendo, assim, uma concorrência justa e transparente.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que, com ou sem resposta, seja julgada PROCEDENTE a presente impugnação para o fim de retificar as especificações técnicas do item 3 do Termo de Referência, de modo a ampliar a concorrência para o fornecimento do objeto e permitir que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa.

Diadema, 16 de setembro de 2024.

SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA



No dia 17 de setembro de 2024, este pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, designado pela PORTARIA Diger Nº 56 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, em atendimento às disposições contidas no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 16 da IN SEGES/ME Nº 73/2022, realizou a apreciação e julgamento da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ao edital publicado referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### I - EMENTA

1.1. FASE EXTERNA. A PRESENTE LICITAÇÃO VISA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS, SELADAS, COM TECNOLOGIA VRLA (VALVE REGULATED LEAD ACID), PARA USO NOS NOBREAKS INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE, NOS FÓRUNS E VARAS DO TRABALHO FORA DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NO ESTADO DO PARÁ. ANÁLISE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

#### II - APONTAMENTOS INICIAIS DO PREGOEIRO

2.1. Recomenda-se a leitura, na íntegra, da Impugnação interposta pela empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, que se encontra disponível para consulta no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - TRT8, uma vez que não será reproduzida nesta ata por uma questão de objetividade, celeridade e economia processual.

#### III - DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

3.1. A Empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO em face da publicação em 09/09/2024 do edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2024, alegando o que segue em seus substanciais excertos:

"(FAVOR LER NA ÍNTEGRA NO SISTEMA COMPRASNET EM STATUS ESPECÍFICO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTE TRIBUNAL)"

"

AO ILUSTRE PREGOEIRO INTEGRANTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 2687/2024

SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (...) vem, respeitosamente à presença de V.sa., apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL pelas razões adiante expostas.

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

(...)

No item 3 do Termo de Referência, de ampla concorrência, consta a seguinte especificação técnica:

Bateria Hermética, Fabricante CSB, modelo UPS 12580 Tecnologia VRLA-AGM, à prova de vazamentos, sem emissão de gases nocivos, conforme NBR 14.204 Especialmente desenvolvida para aplicações de energia ininterrupta com alta corrente de descarga. Tensão a plena carga: 12,8V Capacidade: 580Wh em descarga de 15 min até 9,6V Pico de corrente max.: 130A por 5s Corrente de carga max.: 4,8A Dimensões (C x L x A / kg): 151 x 64 x 94 (99) mm / 2,83 Terminais Faston 250 (F2): Largura 6,35mm / Comprimento 7,95mm Vida útil



concorrência pela singularidade do produto. Ambas as irregularidades culminam em possibilidade de anulação do certame, o que deverá ser corrigido.

#### RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Em todo processo licitatório deve conter a (i) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, (ii) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (iii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, (iv) justificativas para o parcelamento ou não da contratação, e (v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No pregão em referência, constata-se que a capacidade nominal da bateria descrita no item 3 do Termo de Referência está equivocada, tendo em vista que especifica que o modelo UPS 12580 deve apresentar uma capacidade de "580W em descarga de 15 minutos até 9,6V".

No entanto, conforme as informações técnicas oficiais do próprio fabricante CSB, o modelo UPS 12580 possui uma capacidade nominal de 580W por monobloco até 9,60V em 5 minutos, e não em 15 minutos como descrito no Termo de Referência.

Essa discrepância pode causar interpretações equivocadas sobre o desempenho da bateria e, conseqüentemente, sobre a adequação do produto para a aplicação proposta, inclusive podendo afastar outros interessados em participar desta licitação sob a premissa de que outros produtos disponíveis no mercado não atenderiam aos requisitos técnicos exigidos.

Soma-se a isso o fato de que embora não exista uma norma universal que determine o regime de capacidade de acumuladores para sistemas de UPS, o padrão amplamente adotado no mercado é desenvolver baterias para operações em regimes de 15 minutos até 10,02V por monobloco (Vpm).

Esse é o parâmetro comum utilizado por diversos fabricantes de baterias VRLA-AGM voltadas a sistemas de energia ininterrupta. No entanto, a escolha da CSB como referência, especificando-se a descarga de 580W até 9,60V em 5 minutos no modelo UPS 12580, cria-se um produto com características muito particulares, o que restringe a concorrência e pode prejudicar que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa para a finalidade que a licitação foi publicada.

A especificação fora do padrão de mercado sugere que o modelo foi desenvolvido de maneira a se tornar singular, o que limita significativamente a participação de outros fornecedores, a exemplo da impugnante, que possui em seu portfólio uma gama de produtos de renomadas marcas internacionais e de marca própria com características compatíveis à finalidade a que se destinarão.

A singularidade constatada inviabiliza a comparação com baterias de outros fabricantes que seguem o regime mais comum no mercado, resultando em uma licitação contrária aos princípios basilares previstos em lei, pois é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar situações que "comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório" e "sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato", vide alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Ora, qual seria pertinência e relevância para o objeto da licitação estabelecer características de bateria fora do padrão do mercado? Há alguma restrição nos nobreaks onde serão instaladas a justificar tais critérios?

Salvo justificativa plausível, que não está descrita no Edital e/ou no Termo de Referência, a manutenção da especificação técnica comprometerá a licitação e violará o princípio de ampla concorrência, revelando ser necessário retificar a especificação técnica do produto para permitir uma maior competitividade e uma avaliação mais ampla de alternativas tecnológicas, promovendo, assim, uma concorrência justa e transparente.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que, com ou sem resposta, seja julgada PROCEDENTE a presente impugnação para o fim de retificar as especificações técnicas do item 3 do Termo de Referência, de modo a ampliar a concorrência para o fornecimento do objeto e permitir que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa.

Diadema, 16 de setembro de 2024.

SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA"

#### IV - DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA PELA ÁREA DEMANDANTE(COMAP)

4.1. Abaixo, segue manifestação da COMAP apresentada por e-mail institucional que reza a respeito dos elementos apontados pela empresa impugnante em sua peça impugnatória:

"Senhor Pregoeiro,

Em relação à impugnação apresentada pela licitante, segue a informação:

Constatou-se um erro material passível de correção na especificação do item. Onde se lê: "580W em descarga de 15 minutos até 9,6V", deve-se ler: "580W em descarga de 5 minutos até 9,6V", conforme consta no catálogo da bateria modelo UPS 12580 do fabricante CSB.

Diante disso, solicita-se, por ordem, a suspensão administrativa do certame para que a informação mencionada seja corrigida e o edital seja republicado posteriormente.



Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia  
Coordenadoria de Manutenção e Projetos  
Diretoria-Geral  
E-mail: matias.lavor@trt8.jus.br  
Telefone: (91) 3342-6726"

#### V- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

5.1. Cotejando as alegações apontadas pela empresa SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA com o inteiro das manifestações apontadas pela COMAP no item anterior desta ata decisória, passo a adotar tais manifestações como razão de decidir, no que defiro plenamente ao pedido formulado pela empresa impugnante, pelo que o Pregão Eletrônico nº 90034/2024 será suspenso, para ser devidamente ajustado, visando a sua republicação em momento oportuno.

#### VI – DA DECISÃO

6.1. ANTE O ACIMA EXPOSTO, COM BASE NO ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021 C/C ART. 16 DA IN SEGES/ME Nº 73/2022, DECIDO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SEC POWER COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO COM BASE NA MANIFESTAÇÃO EXPEDIDA PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE, PELO QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024 SERÁ SUSPENSO, PARA OS DEVIDOS AJUSTES NO SEU EDITAL, VISANDO A SUA REPUBLICAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO.

Belém, 17 de setembro de 2024.

HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES  
PREGOEIRO-AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Incluir impugnação



Acesso à  
Informação

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO